

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE, NA FORMA COMO ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, teste seletivo realizados pela administração pública direta, indireta e funcional dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o candidato doador de sangue.

Parágrafo único. A isenção do pagamento da taxa de que se trata este artigo fica condicionado a comprovação de pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final da inscrição ao concurso pleiteado.

Art. 2º. O Poder Público, quando a realização do concurso, deverá fazer constar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Considera-se para o enquadramento do benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Parágrafo único. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, contendo o número e a data em que foram realizadas as doações, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

